



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a efetuar os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

Fone (54) 3323 1212 - (54) 3323 1214



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 013/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 013/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este pedido, que versa sobre autorização para efetuar operação de crédito junto ao Banco do Brasil está direcionado para uma linha de crédito da referida instituição bancária cuja finalidade consiste em pavimentação de vias públicas municipais. O tipo de pavimentação bem como as vias que receberão a infraestrutura serão definidas no ato de assinatura do contrato junto ao banco. Entendemos que esta proposição é digna de apoio por parte deste Poder Legislativo, na forma de aprovação deste projeto de lei, em virtude de que a necessidade de investimento em infraestrutura e equipamentos é cada vez maior em nosso Município, cujos benefícios são de público e notório conhecimento, visto que as vias públicas são utilizadas por toda a população e, no interior, principalmente, pelos produtores rurais que escoam a produção agrícola e necessitam, assim como são merecedores, da infraestrutura adequada para tanto. Visto que o Município não possui condições financeiras de pavimentar todas as vias públicas de forma imediata, é imperioso que se dê início a um projeto de longo prazo, a ser executado por etapas. É o que estamos propondo. Esta operação de crédito tem por escopo retomar as obras de pavimentação das vias públicas de modo a dar início ao projeto administrativo de evolução deste tipo de obra em nosso Município. Se, por ventura, houver sobra de recurso financeiro, os mesmos podem ser utilizados para a aquisição de máquinas e equipamentos. No que se refere a taxa de juros, a mesma, nesta data, soma 4,18% anuais e 0,35% mensais, entretanto a sua variação está vinculada a taxa SELIC, podendo sofrer variação durante o prazo de carência e amortização. Já em relação aos prazos, o prazo total do é de 96 meses, sendo 12 meses de carência e 84 meses de amortização. Motivados por esta justificativa, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

Fone (54) 3323 1212 - (54) 3323 1214